



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017			
Autor Dep. Carlos Zarattini – PT/SP			Nº do Prontuário	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. <u>X</u> Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o caput do art. 3º da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017 com a seguinte redação:

Art. 3º A adesão aos parcelamentos de que trata p art.1º implica a autorização, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, para a retenção, no FPE ou no FPM, e o repasse à União do valor correspondente às obrigações **previdenciárias** correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de participação, no caso de não pagamento no vencimento.

.....” (NR)

Justificação

A MP nº 589, editada em 13 de novembro de 2012, dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nesse sentido, define regras para o parcelamento de débitos previdenciários dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal com a União permitindo a redução de multas e juros para os entes que aderiram ao processo de repactuação das dívidas que poderão ser pagas em parcelas a serem retidas nos respectivos Fundo de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM).

Nesse contexto, a presente emenda, restringe a possibilidade de retenção do FPE e FPM às obrigações referentes exclusivamente às contribuições previdenciárias. Portanto, a retenção não ocorreria em função de outros tributos.

Esta limitação permite que haja uma maior adesão ao refinanciamento, sobretudo por parte dos municípios, o que permitirá uma maior recuperação de receitas para o regime Geral da Previdência.

PARLAMENTAR

Data ____ / ____ / ____

Dep. Carlos Zarattini PT/SP